



Recorrido: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010062-87.2021.8.06.0045 DA COMARCA DE BARRO.

Recorrente: Cícero Aprígio de Oliveira.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000252-57.2016.8.06.0209 DA COMARCA DE ARARIPE.

Apelante: S. A. da S.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000171-65.2016.8.06.0191 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Paulo Renato de Sousa.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente, determinou constar em ata Voto de Pesar, proposto por todos os membros pelo falecimento da Sra. Maria Correia Máximo e Voto de Pronto Restabelecimento, ambos com comunicação ao Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, bem como Votos de Felicitações, proposto pela Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana pela passagem do aniversário natalício da Exma. Sra. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves – Procuradora de Justiça. Todos aderiram ao voto apresentado. Restou consignado em ata que da foi retirado de pauta o processo 0053937-26.2013.8.06.0001, bem como foram retirados de mesa os processos 0629914-86.2021.8.06.0000 (adiado para 25/8/2021) e 0784730-67.2014.8.06.0001 (adiado para 8/9/2021), todos da relatoria da Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana, ficando, também, adiado para 8/9/2021 o processo 0001566-53.2009.8.06.0154, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 15h20min (quinze horas e vinte minutos), do que para constar eu, digitei a presente ata, subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 33 DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana, em exercício.

COORDENADORA: Dra. Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, em exercício.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Maria Amália Passos Garcia – Defensora Pública. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632116-36.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Lays Linne dos Santos Costa e Bruno Lima Pontes.

Paciente: Francisco das Chagas Monteiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, e ex officio, conheceu e denegou, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632448-03.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrantes: Advs. Josias Conde Lima e Marcos Aurélio Oliveira da Silva.

Paciente: José Cleyton Batista Sipaúba.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631950-04.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACOIABA.

Impetrante: Adv. Leonardo Cavalcanti de Aquino.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).



Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632025-43.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Pedro Henrique Vieira da Silva.

Paciente: Breno Souza de Abreu.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632492-22.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Impetrante: Adva. Brenna Caroline Albino Vasconcelos.

Paciente: Gleisson da Silva Barros.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632499-14.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Impetrante: Adva. Brenna Caroline Albino Vasconcelos.

Paciente: Rhauane Victor da Silva Rodrigues.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631512-75.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Pedro Aguiar Carneiro Filho.

Paciente: Antônio Deyvyd dos Santos Freitas.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631577-70.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Andréa Aguiar da Silva Vidal.

Paciente: Alexandre Martins de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630568-73.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Antônio Wesley Caetano de Souza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630650-07.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARUANA.

Impetrante: Adv. Josivaldo Wady Leite.

Paciente: Lucas Pereira dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631379-33.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Manoel Abílio Lopes e Josy Stephany da Silva Queiroz.

Paciente: Francisco Diego Cunha Ferreira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632602-21.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Vítório Barbosa da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631723-14.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Carina Braúna Bruno, Maírson Ferreira Castro e Francisco Nandoval Alves Loiola.

Paciente: Francisco Diego Cunha Ferreira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juiz primevo



para que analise, incontinentemente, o pedido feito pelo paciente para cumprimento da prisão em regime domiciliar, nos termos do voto da Des. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631912-89.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho.

Paciente: Pedro Nascimento de Matos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632801-43.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Anderson Amaral Rosa.

Paciente: Francisco Wilson Gomes Felipe.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632930-48.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Thais Cardoso da Cunha Capistrano.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631664-26.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Marcelo Anthonny Vasconcelos Bezerra.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631777-77.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Gilson Sérgio Pereira Alves.

Paciente: Fabiano Gomes Brito.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632087-83.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE PARACURU.

Impetrante: Adv. João Igor Furtado de Souza.

Paciente: Francisco Wanderson Pessoa Rocha.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, para que proceda à imediata remessa dos autos originários a esta Corte, possibilitando a apreciação do apelo interposto, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632175-24.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrantes: Advs. Timóteo Fernando da Silva, Victor Emanuel Pereira da Silva e Heraldo de Holanda Guimarães Júnior.

Paciente: Tiago Alves da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632852-54.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrantes: Advs. Rafael Ramon Silva Lima Uchoa, Joana Hyamara da Silva Cabral e Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque.

Paciente: Lucas de Souza Matos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem para que estabeleça novo prazo para reavaliação da medida, nos termos do voto do Des. Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0071255-51.2015.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Manoel Alexandre Bezerra de Freitas.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da



Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0021974-87.2019.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: José Wagner Alves Filho.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0018139-68.2018.8.06.0117/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogado: Antônio Marcos dos Santos Costa.

Embargado Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para conceder-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0031305-06.2013.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Reginaldo Sampaio Dantas.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los, sem efeitos infringentes, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0002596-97.2014.8.06.0106/50000 DA COMARCA DE JAGUARETAMA.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogado: Antônio Rubens Lima de Sousa.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000527-33.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Deny Nogueira Souza.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0187051-85.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Carlos Alberto Silva da Costa.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007047-25.2010.8.06.0101 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.

Recorrente: Eliab Albino do Nascimento.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0012677-62.2020.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: João Victor do Nascimento Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0258415-49.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Emanuel Jessé da Silva Alves.



Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que a Apelação Crime nº 0156565-20.2018.8.06.0001, de sua relatoria, foi adiada para a sessão do dia 6/10/2021. Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva, foram retirados de mesa e adiados para a sessão ordinária do dia 29/9/2021, tendo em vista a necessidade de nova revisão pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado, os processos da pauta 36/2021. Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 15h01min (quinze horas e um minuto), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal, em exercício. Conforme: Des. Francisca Adelineide Viana - Presidente da Segunda Câmara Criminal, em exercício

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

TJCEXEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0014741-51.2016.8.06.0128Apelação Criminal. Apelante: Maria Rayanne de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO. DELITO DE INGRESSO DE APARELHO DE TELEFONIA MÓVEL EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL SEM AUTORIZAÇÃO (ART. 349-A DO CÓDIGO PENAL). PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA NA PROVA DOS AUTOS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1- Conforme já relatado, trata-se de Apelação Criminal manejada pela ré adversando a sentença que a condenou nas tenazes do 349-A do CPB a uma pena de 03 (três) meses e 12 (doze) dias de detenção a ser cumprida em regime aberto, a qual foi substituída por uma restritiva de direitos. A defesa requereu, em síntese a absolvição por insuficiência de provas, nos termos do art. 386, inciso VII do CPP. 2- A materialidade delitiva restou comprovada através do auto de apresentação e apreensão de fls. 13, onde consta a apreensão de um celular de marca Nokia (IMEI: 354177036236741), além dos relatos dos agentes penitenciários que estavam no local e participaram da apreensão do bem. 3- Os depoimentos testemunhais em juízo somados ao depoimento da acusada demonstram que esta, de fato, tentou ingressar no estabelecimento prisional com um celular o qual seria entregue ao seu companheiro que estava preso, não sendo crível a versão da ré de que não sabia como o objeto foi parar dentro da fralda de sua filha. 4- Assim, verifica-se que o delito praticado pela parte autora encontra-se previsto no art. 349-A do CPB, conforme se percebe da leitura do referido dispositivo: "Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional." 5- Desse modo, verifica-se que a sentença recorrida não divorciou-se do conjunto probatório, haja vista que, segundo a prova acostada aos autos, comprovou-se cabalmente que a ora apelante praticou o crime em tela de modo que, restando comprovadas a autoria e a materialidade do delito, não há que se falar em absolvição. 6- Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em CONHECER do Recurso de Apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida na sua integralidade. Fortaleza, 21 de setembro de 2021 DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA Relator

0037863-23.2015.8.06.0001Apelação Criminal. Apelante: Eduardo Campelo Leão. Apelante: Carlos Henrique de Souza Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CP). ACOLHIMENTO DA TESE DA DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO POR ARREBATAMENTO. VIOLÊNCIA EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADA AO OBJETO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CP). MODIFICAÇÃO DA REPRIMENDA E DO REGIME PRISIONAL. RECURSOS PROVIDOS. SUBSTITUIÇÃO, DE OFÍCIO, DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. OCORRÊNCIA, POR FORÇA DA REDUÇÃO DA REPRIMENDA, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EM SUA MODALIDADE RETROATIVA. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DA PUNIBILIDADE DOS APELANTES. 1. O auto de apresentação e apreensão de fl. 18 somado aos depoimentos das testemunhas atestam seguramente que os Apelantes cometeram a subtração de 01 (um) aparelho celular, mediante violência dirigida exclusivamente à coisa (arrebatamento), sendo que, após a inversão da posse, a foram presos em flagrante e, restando, pois, consumado o crime de furto por arrebatamento. 2. Com efeito, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal prevalece o entendimento de que os crimes de roubo e furto consumam-se no momento em que o agente se torna possuidor da coisa alheia móvel, ainda que por poucos instantes, sendo prescindível a posse mansa, pacífica, tranquila e desviada do bem, aplicável a teoria da amotio ou apprehensio. 3. Dessa forma, tendo em vista a não configuração no caso em exame da grave ameaça ou da violência contra a vítima, mostra-se imperiosa a desclassificação do crime de roubo para o crime de furto qualificado pelo concurso de agentes, descrito no art. 155, § 4º, inciso IV, do CP. 4. Assim sendo, com base no conclusivo acervo probatório, restam comprovadas a materialidade e a autoria do crime de furto qualificado, sendo de rigor, por conseguinte, a condenação dos Recorrentes nas tenazes do art. 155, § 4º, inciso IV, do CP. 5. Apelante Eduardo Campelo Leão. Primeira fase. Ante a inexistência de vetoriais negativas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Segunda fase. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, mas deixo de aplicá-la, pois a pena-base foi fixada no mínimo previsto em lei (Súmula nº 231 do STJ). Como não há circunstâncias agravantes, a pena permanece inalterada nessa fase. Terceira fase. Não há causas de diminuição ou de aumento, pelo que torno definitiva a reprimenda em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez)